



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

LEI 1977/2017 DE 18 DE JULHO DE 2017.

**INSTITUI MÊS DEDICADO A AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS
INSERE O “AGOSTO LARANJA” NO CALENDÁRIO
MUNICIPAL OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE
PALMA SOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Palma Sola o mês “**Agosto Laranja**”, dedicado à realização de ações de “Conscientização e Prevenção às Deficiências”.

Art. 2º O Poder Executivo, através das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento e de Obras, em conjunto com a APAE e as entidades afins, poderá realizar campanhas de conscientização, prevenção e mobilidade das pessoas com deficiências.

Art. 3º Durante todo o mês de Agosto poderão ser executadas palestras, feita divulgação nos meios de comunicações, distribuição de panfletos e promovida uma caminhada da conscientização, mês este de orientação às Deficiências, preferencialmente serão abordados todos os tipos de deficiências, sejam as físicas, mentais, auditivas, visuais ou múltiplas, de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos da vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da presente LEI correm por conta do Orçamento Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 18 de Julho de 2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Elizete T. Vissoto.
Secretária de Planejamento.